



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 000/2022.

CM 009/2022

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANATINGA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT decreta:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Paranatinga deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 4 (quatro) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 5 (seis) a 09 (nove) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 30% (trinta por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.